



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Porteiras(CE), 24 de maio de 2021.

**MENSAGEM Nº 262**

Senhor Presidente,  
Senhora e Senhores Vereadores,

Estou enviando, em anexo, o **Projeto de Lei que, com base na Nota Técnica nº 02, de 19 de maio de 2021**, emanada do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, **REVOGA PARCIALMENTE** a Lei Municipal nº 606, de 29 de março de 2021, concedeu **AUMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTEIRAS**, com o objetivo de recompor o valor da remuneração dos servidores públicos municipais, observado o índice inflacionário do ano de 2020.

Com fundamento no **art. 37, inciso X, da Constituição Federal**, e parecer jurídico da lavra da Assessoria Jurídica que entendia pela legalidade da concessão de reposição salarial com base na variação da inflação medida por índice adotado pelo Governo Federal, foi enviada a esta Casa Legislativa projeto de lei concedendo aumento aos servidores públicos, a título de recomposição salarial pela inflação, sendo a propositura aprovada e posteriormente sancionada (Lei Municipal nº 606).

Segundo consta do Parecer da Assessoria Jurídica, a vedação contida no **art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020**, diz respeito a REAJUSTE e não REVISÃO GERAL ANUAL de que trata o **inciso VIII do citado dispositivo legal**, o que ensejou a emissão de parecer favorável a elaboração do propositura que resultou a Lei Municipal nº 606, de 29 de março de 2021.

Nesse aspecto, convém mencionar que a posição da Assessoria Jurídica reproduz entendimento já consolidado no Supremo Tribunal Federal quanto a definição do que seja reajuste salarial e revisão geral anual, conforme se vislumbra em excerto da ementa na ADI 3968 / PR – PARANÁ:

*28-05-2021*  
*APROVADO em 28-05-2021*  
*[assinatura]*

**"2. O reajuste de remunerações e subsídios por lei específica tem por objeto a readequação da retribuição pecuniária devida pelo exercício de determinado cargo, ajustando-a à realidade das suas responsabilidades, atribuições e mercado de trabalho, enquanto que a revisão geral anual tem por escopo a mera recomposição do poder aquisitivo das remunerações e subsídios de todos os servidores públicos e agentes políticos de determinado ente federativo".**

A conclusão que se chegou, naquele momento, a Assessoria Jurídica foi que, da leitura acurada dos dispositivos citados da LC nº 173/2020, não obstante a utilização pelo legislador do termo "reajuste" atrelado à inflação e não ao aumento real, é a que aponta sua intenção de permitir a revisão geral anual.

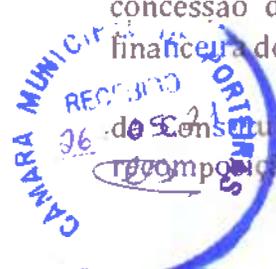
Convém assinalar, por fim, que o Parecer da lavra da Assessoria Jurídica encontra amparo em várias decisões administrativas emanadas das diversas Cortes de Contas, como cita o exemplo do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná** que, no Acórdão nº 291/21 entende não haver proibição a concessão de revisão geral anual.

O relator do processo junto ao TCE PR, conselheiro Artagão de Mattos Leão, afirmou que o texto do inciso I do artigo 8º da LC 173/20 não proíbe a concessão de revisão geral anual. Ele destacou que não se pode confundir revisão, que diz respeito à concessão de aumento real da remuneração para garantir o equilíbrio da condição financeira do servidor, com reajuste.

Artagão lembrou que a revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, do Constituição Federal, não gera ganho remuneratório real, mas apenas promove a recomposição da perda inflacionária frente à instabilidade da moeda. Ele acrescentou que

CNPJ: 07.654.114/0001-02 CGIC: 06.920.279-06  
Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000  
PABX: (88) 3557- 1254/ 1230/ 1242 /1253  
E-mail: ga@porteiras.ce.gov.br

*[assinatura]*





**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

o artigo 8º, I, da LC 173/20 não veda a recomposição inflacionária; mas, na verdade, impede eventual aumento real concedido aos servidores, tanto que o seu texto veda expressamente o reajuste acima da variação da inflação e prevê a preservação do poder aquisitivo.

Recentemente e após a edição da Lei Municipal nº 606, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará fez publicar a NOTA TÉCNICA – SECEX nº 02, de 19 de maio de 2021, entendendo ser vedada a revisão geral anual, por está abrangida pelos termos do inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, sendo proibida sua concessão desde a publicação da norma em comento.

Encaminhada a Nota Técnica a Assessoria Jurídica, esta ratificou integralmente sua posição anterior, mas com a seguinte ressalva: 'o gestor municipal deverá prestar contas diretamente ao TCE CE e, mesmo com entendimento contrário ao emanado da Corte de Contas, com fundamento na prevenção e razoabilidade, entende que deva ser observada e cumprida a orientação técnica da Corte de Contas'.

Em razão do princípio constitucional da legalidade estrita, entendemos não ser possível a convalidação de eficácia da norma municipal sancionada, por violar regramento previsto em norma hierarquicamente superior, como é o caso da Lei Complementar nº 173/2020, de modo se fazer necessário a revogação parcial do texto legal municipal, com exceção dos servidores que percebem remuneração igual ao salário mínimo.

Desta forma, submeto a apreciação da edilidade municipal a propositura que segue anexo, certo da aprovação por parte deste Poder Legislativo, solicitando a apreciação e deliberação em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
DD/Presidente da Câmara Municipal  
MARCONDES GOMES DE LIMA  
Porteiras - Ceará



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 266, de 24 de maio de 2021.

**EMENTA: Propõe Emendas a Lei Municipal nº 606, de 29 de março de 2021, que Concedeu aumento salarial aos servidores públicos municipais de Porteiras, e adota outras providências correlatas.**

---

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, inciso X, art. 39, *caput* e § 3º, da Constituição Federal, Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020, e demais legislações vigente, apresenta ao Plenário desta Augusta Casa do Povo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 606, de 29 de março de 2021, passará a vigor com as seguintes alterações:

*Art. 1º - Fica concedido aumento salarial para os servidores públicos municipais de Porteiras que percebam remuneração igual ao salário mínimo no percentual de 5,264% (cinco vírgula duzentos sessenta e quatro por cento), com incidência sobre o salário base.*

*Parágrafo único - O aumento de que trata esta Lei não se aplica aos demais servidores públicos municipais.*

*Art. 2º - O aumento de que trata o caput do artigo 1º desta Lei é concedido a título de recomposição do valor do salário mínimo, na forma prevista no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.*

*Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem ao dia 29 de março de 2021.*

*Art. 4º - Os valores efetivamente pagos aos Servidores Públicos Municipais nos meses de março e abril do corrente ano correspondente ao percentual de aumento salarial deverão ser devolvidos ao erário público.*

*Parágrafo único - A devolução de que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores que percebam remuneração igual ao salário mínimo de referência.*

*Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo municipal regulamentará o processo de devolução tratada no art. 4º desta Lei por meio de Decreto Municipal, a ser editado no prazo de trinta dias.*

*Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021).

**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**

CNPJ: 07.654.114/0001-402 - CUC: 06.920.279-06  
Rua Mestre Zuca, 16, Centro - CEP 63.270-000  
PABX: (88) 3557-1254/1230/1242/1253  
E-mail: [camara@porteiras.ce.gov.br](mailto:camara@porteiras.ce.gov.br)